



PROJETO DE LEI Nº 061/2018
LEI 557/2018

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, no Município de São João da Barra/RJ e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São João da Barra autorizado a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio, “Setembro Amarelo”.

Parágrafo único. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

- I – promoção de palestras na semana que compreenda o dia 10 de setembro, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;
- II – exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;
- III- idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;
- IV – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º Durante o mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo e educativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.



Art. 4º. A campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, caso outro elemento de identidade visual possa vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 5º O Município de São João da Barra poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, organizações não governamentais, entre outras instituições públicas visando a instituição Campanha Municipal de Prevenção ao suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

São Joao da Barra, 04 de Setembro de 2018.

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretario

